ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.571/2011

"Dispõe sobre a autorização para instituição do SELO EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE pelo Município de Várzea Grande."

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o SELO EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE do Município de Várzea Grande, a ser concedido às empresas legalmente constituídas em Várzea Grande e comprovada a idoneidade no que se refere à preservação do meio ambiente, no exercício de suas atividades.

Parágrafo único – O selo a que se refere o artigo anterior será concedido pelo Poder Executivo em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2.º - O "layout" do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente será criado através de concurso cultural a ser realizado anualmente, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino, com intuito de despertar nos jovens a discussão sobre a importância da proteção ao meio ambiente.

Art. 3.º - Poderá utilizar-se do selo, onde e da melhor maneira que convier, desde que não o desvirtue, as empresas que cumprirem os itens dispostos no artigo 4.º da presente Lei.

Art. 4.º - Para obtenção do SELO EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE, caberá às empresas interessadas:

I – promover no período de, no mínimo um ano, ações integradas que visem à preservação do meio ambiente, incluindo-se:

a) cumprir toda a legislação ambiental brasileira;

b) respeitar o Código Ambiental do Município, inclusive no que se refere à reserva de permeabilidade;

c) não estar causando nenhum dano ao ecossistema;

d) aplicar programas de redução de consumo de água: recurso finito, esgotável e não renovável, visando sua reutilização;

e) aplicar programas de redução de consumo de energia em seus processos e procedimentos;

f) implantar e manter programa de coleta seletiva de lixo visando a reciclagem.

Parágrafo único – A inobservância posterior, de qualquer um dos dispositivos descritos neste artigo, implicará no imediato cancelamento da autorização para utilização do selo.

Art. 5.º - As empresas interessadas em aderir ao programa e obter a autorização para utilização do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente deverão protocolar seu requerimento junto à Prefeitura Municipal, anexando comprovantes dos requisitos do artigo 4.º da presente Lei.

§1.º - Os pedidos serão encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente que providenciará em 30 (trinta) dias parecer sobre os documentos apresentados, e sendo estes aceitos, emitirá a autorização para utilização do selo.

§2.º - O Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente só poderá ser utilizado em produtos ou serviços que tenham vínculo direto com a empresa autorizada a utilizá-lo.

§3.º - A autorização a que se refere este artigo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de abril de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal – em exercício